



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO No. 024/96

Várzea Grande, 07 de Junho de 1996.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO TAXIMÉTRICO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a defasagem nos custos de manutenção tais como : peças, acessórios e combustível, em relação ao último reajuste da tarifa taximétrica;

Considerando justas as reivindicações propostas pelo Sindicato de Taxistas de Várzea Grande-MT;

Considerando, ainda, o que estabelece o art. 11, parágrafo XXI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Fixadas novas tarifas taximétricas no Município de Várzea Grande-MT, a partir de 00:00 hora do dia 09 de Junho de 1.996, na constância das especificações e valores abaixo discriminados :

TABELA - AEROPORTO ( TAXI ESPECIAL)

- Valor da unidade taximétrica (UT) : R\$ 1,08 (UM REAL E OITO CENTAVOS);
- Bandeirada : R\$ 3,36 (TRÊS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);
- Bandeira Um : R\$ 1,08 (HUM REAL E OITO CENTAVOS);
- Bandeira Dois : R\$ 1,62 (HUM REAL E SESSENTA E DOIS CENTAVOS);
- Hora Parada : R\$ 8,16 (OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS);
- Volume Extra : R\$ 0,42 (QUARENTA E DOIS CENTAVOS DE REAL);

TABELA - PRAÇA (TAXI COMUM)

- Valor da Unidade Taximétrica (UT) : R\$ 0,90 (NOVENTA CENTAVOS DE REAL);
- Bandeirada : R\$ 2,80 (DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);
- Bandeira Um : R\$ 0,90 (NOVENTA CENTAVOS DE REAL);
- Bandeira Dois : R\$ 1,35 (HUM REAL E TRINTA E CINCO CENTAVOS);
- Hora Parada : R\$ 6,80 (SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);
- Volume Extra : R\$ 0,35 (TRINTA E CINCO CENTAVOS DE REAL).



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

Art. 2º - Ficam autorizados os motoristas de táxi a cobrarem as tarifas nos valores mencionados no Art. 1º do presente Decreto, mediante uso da tabela elaborada pela Coordenadoria de Transportes e Trânsito, devidamente carimba e vistoriada.

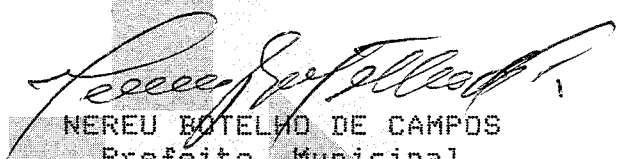
Art. 3º Os táxis regularmente equipados de rádio transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizado qualquer cobrança adicional.

Art. 4º É vedada a reprodução Total ou Parcial das Tabelas sem a autorização da Coordenadoria de Transportes e Trânsito.

Art. 5º - A Unidade Taximétrica (UT) deverá ser utilizada até o INMETRO proceda as devidas correções de UT para real.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, Várzea Grande-MT, 07 de Junho de 1.996.

  
NEREU BOTELHO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal

**VÁRZEA GRANDE**

Desenvolvimento e Ação